



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 11/99

LEI Nº 2.412, DE 09 DE MARÇO DE 1999.

"Regulamenta o Cálculo do IPTU e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica concedido um desconto de 62,34361% (sessenta e dois inteiros, trinta e quatro milésimos, trezentos e sessenta e um centésimos por cento) na taxa de Expediente, para feito da cobrança do IPTU – exercício de 1999.

Art. 2º) – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroativa a 01 de fevereiro de 1999.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 09 de março de 1999.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal